

Transmissão do Imóvel: "Distrito de
Jardore, Município e Comarca de
Poreciú - Mt. n.º denominada do
Imóvel: "Colônia Jardore."

Características e Confrontações do Imóvel: Um lote
de terras sendo o lote de n.º 42, da "Colônia Jardore",
situada no Distrito de Jardore, neste Município e Co-
marca de Poreciú - Mt.; o qual tem a configuração de
um polígono de 4 lados, e a área de 21 hectares, e
15 áreas, e a seguinte discriminação de limites: O MP
1.º, está cravado junto ao Córrego Sertãozinho,
margem esquerda, e comum com o lote n.º 41; O MP
2.º, está cravado a 900 mts do MP 1.º, ao rumo
de 43.º 40' SE, comum com os lotes n.º 41 e 52; O MP
3.º, está cravado a 250 mts do MP 2.º, ao rumo
de 44.º 00' NE, comum com os lotes n.º 52 e 43; O
MP 4.º, está cravado a 760 mts do MP 3.º, ao
rumo de 47.º 20' NW, comum com o lote n.º 43; O
MP 5.º, está cravado junto ao Córrego Sertãozinho,
margem esquerda, e a 80 mts do MP 4.º, ao rumo de
83.º 30' NE, comum com o lote n.º 43. Serve de divi-
sa entre o MP 1.º e MP 4.º, o Córrego Sertãozinho
margem esquerda. Como tudo consta no presente
Ctulo Definitivo de Propriedade. Nome, Domicílio,
& Profissão do Adquirente: Cirilo Faustino de
Lima, Brasileiro, Major, Capaz, residente e domicilia-
do no Distrito de Jardore, neste Município e Co-
marca de Poreciú - Estado de Mato Grosso. Nome,
Domicílio e Profissão do Transmittente: O Estado de
Mato. Grosso. Ctulo de Transmissão. Ctulo Defi-
nitivo de Propriedade. Forma do Ctulo. Nota e Ser-
ventuários: Ctulo Definitivo de Propriedade, passado

pelo Departamento de Terras e Colonização, deste Estado de Mato-Grosso, em Aquilá, datado de 12 de Novembro de 1963, e subscrito pelo Governador Sr. Fernando Corrêa da Costa. Focoreu, 28 de Setembro de 1965. Secção de Terras, em Aquilá, 18 de Novembro de 1965. (Corrêa - Escriturário - Classe. 1ª M^o).

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0093_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0093_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 0F1132C2EF25F4125D0E35BD84BB7388
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:57
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:57
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:57

